



Eletrônico

De acordo com a Lei Municipal nº 1272/2018

Borrazópolis-Pr, quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano I Edição nº 081/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Borrazópolis  
Lei Municipal nº 1272/2018, 19 de novembro de 2018  
Adilson Lucchetti  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Administração  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Praça da República, 28, centro  
CEP:86925-000  
Fone: (43) 3452-8700  
Borrazópolis - PR  
Email: [dianooicial@borrazopolis.pr.gov.br](mailto:dianooicial@borrazopolis.pr.gov.br)  
Site: [www.borrazopolis.pr.gov.br](http://www.borrazopolis.pr.gov.br)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 1332/2020  
DATA: 27/05/2020.

**SÚMULA:** Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Turvo e Borrazópolis com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Borrazópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a)Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Borrazópolis autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, inscrito no CNPJ sob n.º 11.881.350/0001-20 ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

**§ 1º** - O Consórcio previsto na *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

**§ 2º** - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

**§ 3º** - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congêneres, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

**§ 1º** - Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º.

**Art. 4º** - O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 5º** - É facultada a cessão de servidores do entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borrazópolis, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020.

Adilson Lucchetti  
Prefeito Municipal de Borrazópolis

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 046/2020

DATA: 01/05/2020

S Ú M U L A: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná.

**O Prefeito Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 1318/2019, de 19/12/2019 (Lei Orçamentária/2020).**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

09.015 – DEPTO. DE ESPORTE E CULTURA.

09.015.27.812.0228.1.020 – Reforma do Estádio Municipal

461 – 4.4.90.51 – 01000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.000,00

**Art. 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, será o Cancelamento de dotações

04.000 – SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS

04.035 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

04.035.16.482.0318.1.014 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

146 – 4.4.90.51 – 01000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.000,00

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis, em 01 de maio de 2020.

ADILSON LUCCHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE